



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 62 – PUBLICADO EM 08 DE JULHO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL III - JULHO DE 2016

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
048/PMI/2016

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Data e horário da sessão de abertura: **21/07/2016 às 09:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção da frota de veículos, caminhões e ônibus das Secretarias de Obras e Educação do município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 07 de Julho de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.
049/PMI/2016

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: **29/07/2016 às 09:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação através de empresas do ramo pertinente, para execução de obras para implantação de pavimentação asfáltica da Rua José Demo do município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 07 de Julho de 2016.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 003/2016
de 27 de junho de 2016

RETIFICA O EDITAL 002/2016 de 20 de junho de 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, torna público a quem possa interessar o presente edital Convocação de Assembléia Geral de Eleição dos Membros Representantes da

Sociedade Civil, para o Conselho Municipal de Assistência Social de Içara – CMAS, para o Gestão – 2016/2018. Fica alterado o terceiro item do quadro abaixo, passando a constar como segue:

Onde se lê: Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia **11 de julho de 2016.**

Leia-se: Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia **13 de julho de 2016.**

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Ocorrerá no dia 12 de Julho 2016, das 14h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Fomento à Atividades Inclusivas – FAI – Rua Avenida Procópio Lima, Praça da Juventude s/n - Centro, Içara/SC.	Ocorrerá no dia 04 de Agosto 2016, das 14h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Fomento à Atividades Inclusivas – FAI – Rua Avenida Procópio Lima, Praça da Juventude s/n - Centro, Içara/SC.
A partir da data de publicação do Edital até o 24 de junho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.	A partir da data de publicação do Edital até o 01 de julho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.
Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 30 de junho de 2016,	Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 11 de julho de 2016.
A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 05 de julho de 2016	A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 18 de julho de 2016
A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 25 de julho de 2016.	A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 15 de Agosto de 2016.
A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 28 de julho de 2016.	A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 17 de Agosto de 2016.

EDITAL CMAS Nº 01/2016 - RETIFICADO
03 de junho de 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vem retificar no Edital publicado no seu

site, para dele desfazer e constar as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Ocorrerá no dia 28 de junho de 2016, das 14h00min às 17h00min, nas dependências da Associação Beneficente “Amor e Ação – Rua Coronel Marcos Rovaris nº 1319– Centro, Içara/SC.	Ocorrerá no dia 12 de Julho 2016, das 14h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Fomento à Atividades Inclusivas – FAI – Rua Avenida Procópio Lima, Praça da Juventude s/n - Centro, Içara/SC.
A partir da data de publicação do Edital até o 13 de junho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.	A partir da data de publicação do Edital até o 24 de junho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.
Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 17 de junho de 2016,	Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 30 de junho de 2016,
A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 21 de junho de 2016.	A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 05 de julho de 2016
A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 11 de julho de 2016.	A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 25 de julho de 2016.
A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 13 de julho de 2016.	A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 28 de julho de 2016.

Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Içara – CMAS, Gestão 2016-2018.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela lei nº 12.435/2011, a Lei do CMAS nº 3.849 de 10 de maio de 2016, que revoga a Lei nº. 1.180 de

28/12/1995, a Resolução CNAS N° 237/2006 e Resolução CMAS nº05/2016,

CONVOCA os representantes da sociedade civil municipal para a **Assembléia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a Gestão 2016/2018**, que ocorrerá no dia **28 de junho de 2016, das 14h00min às 17h00min, nas dependências da Associação Beneficente “Amor e Ação – Rua Coronel Marcos Rovaris nº 1319– Centro, Içara/SC.**

1. Da Composição do Conselho:

Conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.849/2016 do CMAS - Içara, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 9 (nove) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim:

- a) 4 (quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência;
- b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a legislação.
- c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

2. Do Processo de Habilitação:

2.1 Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

2.2 Serão consideradas Entidades e Organização de Assistência Social aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços,

conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

2.3 Serão considerados representantes de usuários, aqueles que caracterizam os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015:

a) representantes de usuários são Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.4 Serão consideradas entidades de trabalhadores do SUAS as associações e/ou Fóruns de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 06/2015.

2.5 É vedada a representação, na Assembléia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade de trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

2.6 A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o 13 de junho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

2.7 Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, a designarem candidato(a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 4º da Resolução CMAS nº 05/2016:

- a. cópia do documento de inscrição no CMAS;

- b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CMAS nº 05/2016, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;

- c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I da Resolução CMAS nº 05/2016;

- d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV da Resolução CMAS nº 05/2016;

- e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

Para as entidades de trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 4º da Resolução CMAS nº 05/2016:

- a. requerimento de habilitação, conforme Anexo I, Resolução CMAS nº 05/2016, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

- b. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II, Resolução CMAS nº 05/2016;

- c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

- d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, Resolução CMAS nº 05/2016.

- e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

Para a representação de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 4º da Resolução CMAS nº 05/2016.

- a. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedido pelo órgão gestor da assistência social municipal, assinado por coordenador(a) de CRAS, CREAS, Serviços de Alta Complexidade, Gestão do SUAS e Presidente

de Entidades de Assistência Social, conforme Anexo III, da Resolução CMAS nº 05/2016.

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I Resolução CMAS nº 05/2016, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

c. formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembléia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, Resolução CMAS nº 05/2016.

d. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

2.8 Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 18h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

2.9 Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades de trabalhadores do SUAS, somente poderão habilitar candidato(a) e eleitor(a) à um dos segmentos descritos no Item 2.2, 2.3 e 2.4 deste Edital.

2.10 Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os mesmos documentos descritos no Item 2.8 deste Edital, respeitando as comprovações necessárias referentes ao segmento que representa, bem como destacando a condição de postulante a eleitor.

2.11 Para os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo(a) designado(a), até a instalação da Assembléia de Eleição, no 28 de junho de 2016.

2.12 A documentação necessária para a habilitação, conforme Itens 2.8 e 2.10, deverá ser protocolada diretamente no CMAS, endereço abaixo, no horário de 07h00 às 13h00m, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo V, da Resolução CMAS nº 05/2016:

Conselho Municipal de Assistência Social /
Comissão Eleitoral - Eleição 2016
A/C Secretaria Executiva do CMAS
Rua Donato Valvassori, 667–Térreo
CEP 88820-000
Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

2.13 A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 15 de junho de 2016 a relação nominal dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e eleito e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

2.14 Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 17 de junho de 2016, conforme definido no Item 2.13 deste Edital, no endereço do CMAS, já mencionado.

2.15 A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 21 de junho de 2016, o julgamento dos recursos apresentados.

3. Da Comissão Eleitoral:

A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CMAS nº 06 de 03 de JUNHO de 2016, é composta por três representantes indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, com as seguintes atribuições:

a. Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

b. Convidar o Ministério Público para participar da Assembléia Eleitoral;

c. Verificar, com base nos termos da Resolução CMAS nº 05/2016, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

d. Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

e. Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e de trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

f. Analisar e julgar os pedidos de recursos;

g. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS.

h. Articular com a rede socioassistencial pública, governamental e não governamental, para mobilizar a participação e inscrição dos usuários no processo eleitoral;

i. Elaborar instrumentais para preenchimento de cadastro de candidatura de usuários;

j. Divulgar o processo na mídia e outros meios;

k. Publicizar o processo eletivo junto às entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e entidades de trabalhadores do SUAS;

l. Eleger a Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição (presidente, vice e secretário);

4. Da Assembléia de eleição:

4.1 A Assembléia de Eleição terá dois momentos:

A - Instalação da Assembléia Eleitoral pela Comissão Eleitoral;

B - Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição.

4.2 Para a instalação da Assembléia de Eleição a Comissão Eleitoral terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembléia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III – apresentar as atribuições do CMAS e respectivos conselheiros

IV – apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e

organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

V - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração;

VII - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição.

VIII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

4.3 Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição, poderá votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, em conformidade com a Lei nº 3.849/2016, quais sejam:

- a) 4 (quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência;
- b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a legislação social e
- c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

4.4 Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

4.5 A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

4.6 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato seqüencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

4.7 A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 11 de julho de 2016.

4.8 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 13 de julho de 2016.

4.9 Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) neste pleito assumirão os compromissos relacionados na Lei do CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Comissões de Trabalho do CMAS.

CRISTIANE DE SOUZA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10 de 27 de junho de 2016.

Dispõe sobre a alteração de um dos prazos do processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2016/2018, contidos na Resolução 09 de 20 de junho de 2016 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2016.

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

A Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, artigo 5º, § 5º, dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

A Resolução nº 14, de 7 de dezembro de 2015, que estabelece regras e critérios para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2016 a 2018;

O Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 – que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

A Assembléia Geral Ordinária do CMAS realizada em 10 de maio de 2016, na qual foi discutido sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2016 – 2018.

A Assembléia Geral Extraordinária do CMAS realizada em 17 de maio de 2016, na qual foi aprovado o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2016 – 2018, conforme Resolução nº 05.

A Assembléia Geral Extraordinária do CMAS realizada em 03 de junho de 2016, na qual foi aprovado a alteração dos prazos do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2016 – 2018.

A Assembléia Geral Extraordinária do CMAS realizada em 20 de junho de 2016, na qual foi aprovado a alteração dos prazos do processo de

eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2016 – 2018.

A Assembléia Geral Extraordinária do CMAS realizada em 27 de junho de 2016, na qual foi aprovada a alteração dos prazos do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2016 – 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2016/2018 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 5º, § 5º da Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, em Assembléia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 04 de agosto de 2016, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta por três representantes da Sociedade Civil, que não concorrerão ao pleito eleitoral, sendo: representante dos Trabalhadores do SUAS (Lisiane Cesconetto Mazzuco Fernandes – assistente social CRESS 12ª, nº 2915), representante de Entidades – Associação Beneficente Amor e Ação (Alexandra Oliveira Santos da Silva) e representantes de usuários Peterson Pereira da Silva (usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/CRAS Jaqueline).

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2016 – 2018, e encaminhar para deliberação do pleno do CMAS;

§2º Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

§3º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes e/ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.

§4º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§5º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§6º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§7º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II. os representantes de usuários que caracterizam os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, de acordo com o Parágrafo Único, artigo 2º, da Resolução CNAS nº 11/2015,

III. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 06/2015, nº 17/2011 e nº 09/2014.

§2º É vedada a representação, na Assembléia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade de trabalhadores do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§3º A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o 01 de julho de 2016, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 5º Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, a **designarem candidato(a)**, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 4º:

a. cópia do documento de inscrição no CMAS;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização e outras informações

importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para as entidades dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 4º:

a. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

b. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução;

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

III. Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 4º:

a. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedido pelo órgão gestor da assistência social municipal, assinado por coordenador(a) de CRAS, CREAS, Serviços de Alta Complexidade, Gestão do SUAS e Presidente de Entidades de Assistência Social, conforme Anexo III desta Resolução.

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

c. formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembléia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

d. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 18h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

§2º Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as entidades dos trabalhadores do SUAS, somente poderão habilitar candidato(a) e eleitor(a) um dos segmentos descritos no §1º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, enquanto **eleitoras**, as mesmas deverão apresentar os mesmos documentos descritos nos Art. 5º desta Resolução, respeitando as comprovações necessárias referentes ao segmento que representa, bem como destacando a condição de postulante a eleitor.

Parágrafo único: Para os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo(a) designado(a), até a instalação da Assembléia de Eleição, no dia 04 de agosto de 2016.

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigos 5º e 6º, deverá ser protocolada diretamente no CMAS, endereço abaixo, no horário de 07h00 às 13h00m, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo V desta Resolução:

Conselho Municipal de Assistência Social /
Comissão Eleitoral - Eleição 2016
A/C Secretaria Executiva do CMAS
Rua Donato Valvassori, 667–Térreo

CEP 88820-000
Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 07 de julho de 2016, a Ata de reunião com a relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 9º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 13 de julho de 2016, conforme definido no art. 7º desta Resolução.

§1º A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, no dia 18 de julho de 2016, o julgamento dos recursos apresentados.

Art. 10 A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11 A Assembléia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembléia pela Comissão Eleitoral.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição.

§3º Para a instalação da Assembléia de Eleição a Comissão Eleitoral do CMAS terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembléia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III – apresentar as atribuições do CMAS e respectivos conselheiros

IV – apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

V - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração;

VII - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição.

VIII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 12 Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição, poderá votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, em conformidade com a Lei nº 3.849, de 10 de maio de 2016, quais sejam:

- 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social,
- 4(quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e
- 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 13 Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 14 A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 15 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato seqüencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 16 A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia 15 de agosto de 2016.

Art. 17 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 17 de agosto de 2016.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Içara, 20 de junho de 2016.

CRISTIANE DE SOUZA
Presidente do CMAS

Anexo I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMAS nº 05/2016, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – IÇARA**, junto à Comissão Eleitoral.

Habilitação:

***Condição:**

- Eleitora
 Habilitar para designar candidato(a)

***Segmento:**

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social
 Entidade e organização de Assistência Social
 Entidade e organização de Trabalhadores do Suas
Entidades e organizações (de assistência social/trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato(a).*

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades de Trabalhadores do SUAS (a que se refere a alínea b do inciso II do art. 5º da Resolução CMAS nº 05/2016.

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)....., com sede

(endereço)....., na cidade de/SC, portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

(Local) _____, _____ de _____, de 2016.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Representantes de Usuários (a que se refere a alínea a do inciso III do art. 5º da Resolução CMAS nº 05/2016.

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) com sede (endereço) na cidade de Içara/SC, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº 05/2016.

Representante 1:

Nome

completo:

.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:

....., CPF:

Endereço

Residencial:

.....

Representante 2:
 Nome completo:
 N.º do RG:, Órgão expedidor:
, CPF:
 Endereço Residencial:

Representante 3:
 Nome completo:
 N.º do RG:, Órgão expedidor:
, CPF:
 Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)
 Assinatura do (a) coordenador de CRAS, CREAS,
 Serviços de Alta Complexidade, Gestão do SUAS
 e Presidente de Entidades de Assistência Social

Anexo IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere às alíneas d dos incisos I e II e
 alínea c do inciso III do art. 5º da Resolução
 CMAS nº 05/2016.

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº
 05/2016 venho designar o(a) senhor(a)

..... para representante de
 usuários, postulante à participação no processo
 eleitoral para a gestão 2016/2018, na condição de
 habilitar para designar candidato (a).
 Declaro que a pessoa designada participa dos
 Serviços, programas, projetos e/ou benefícios
 socioassistenciais, enquanto

Conforme disposto da Resolução CMAS nº
 05/2016 venho designar o(a) senhor(a)

....., para representação desta
 Entidade de Assistência Social postulante à
 participação no processo eleitoral para a gestão
 2016/2018, na condição de habilitar para designar
 candidato(a).
 Declaro que o (a) designado (a) participa desta
 Entidade de Assistência de Assistência Social
 enquanto

Conforme disposto da Resolução CMAS nº
 05/2016 venho designar o(a) senhor(a)

....., para representação desta
 Entidade de trabalhadores do SUAS, postulante à
 participação no processo eleitoral para a gestão
 2016/2018, na condição de habilitar para designar
 candidato(a).
 Declaro que o(a) designado(a) participa e/ou está
 inscrito nesta Entidade Trabalhadores do SUAS,
 enquanto

Representante:
 Nome completo:
 N.º do RG:, Órgão expedidor:
, CPF:
 Título de Eleitor:

Endereço Residencial:
 Telefone: () ; Email:

(identificação de quem assina e qualifica)
 Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Anexo V CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – Gestão 2016-2018

Data	Atividade
17/05 a 01/07	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 05/2016 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.
07/07	Divulgação da relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
13/07	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
18/07	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
04/08	Assembléia de Eleição.
05/08	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
15/08	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
17/08	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2016/2018.